



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 148/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 08 de 2023, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 26 de outubro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução n. 08 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de outubro de 2023, às 13h e 14min.

Ementa: “Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 08/2023, de autoria do vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a regulamentação do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do parlamentar, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente aos serviços administrativos da Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso III da Lei Orgânica, que dispõe:

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;

[...]

III - organizar os seus serviços administrativos e as suas comissões;”

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:

Handwritten signature: Cristiano



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:

I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;” (Destacado)

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a regulamentação sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal visa promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, não havendo qualquer irregularidade que possa ser indicada.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de outubro de 2023.


José Agostino Salata
Relator

Da
Cristina